



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XX n. 4.932 - quinta-feira, 6 de julho de 2017

12 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 13.204, DE 5 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL n. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, ESTABELECEndo PROCEDIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS PARA GARANTIR O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADA.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito do Município de Campo Grande, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII, alínea "a" do artigo 67 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 45, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos e regulamentados no âmbito da Administração Pública Municipal as normas e procedimentos a serem adotados para garantir o acesso à informação como previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II do § 2º do art. 216 da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os entes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: aqueles submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

VI - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - Gestor Local do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e da Transparência Ativa: um servidor indicado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade do Poder Executivo para operacionalizar o procedimento do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, quanto a transparência passiva e ativa no âmbito de sua competência, conforme este Decreto; e

XII - Gestor Central: servidor, vinculado à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência e designado para operar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, supervisionando todos os procedimentos de informação, relativas à transparência passiva, no âmbito do município de Campo Grande;

Art. 5º Compete aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Evandro Ferreira de Viana Bandeira
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretária Munic. de Gestão.....Maria das Graças Macedo
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....José Marcos da Fonseca
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Luiz Fernando Buainain
Secretária Munic. de Educação.....Ilza Mateus de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretária Munic. de Assistência Social.....
.....Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva

Secretária Munic.de Cultura e TurismoNilde Clara de Souza Benites Brun
Subsecretário de Defesa dos Direitos HumanosAdemar Vieira Junior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretário de Políticas para a JuventudeMaicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorValdir Custodio da Silva
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Lauro Sérgio Davi
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação de Serviços Públicos.....
.....Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....Cleiton Freitas Franco

**CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 6º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta divulgar as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas em seus próprios sítios na internet e disponibilizá-las no sítio www.capital.ms.gov.br/transparencia.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I** - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II** - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III** - registros das despesas;
- IV** - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V** - dados contábeis para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VI** - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- VII** - serviços e informações públicas;
- VIII** - outros documentos.

§ 2º Os Secretários Municipais e dirigentes das entidades respondem pelo teor, integralidade e autenticidade das informações disponibilizadas no portal da transparência.

§ 3º Os Secretários Municipais e equivalentes, bem como os dirigentes das entidades, deverão comprovar à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, até o dia 20 (vinte) de cada mês, se dia útil, ou até o primeiro dia útil subsequente, a atualização das informações mencionadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 5º O disposto no caput deste artigo deve realizar-se sem prejuízo das iniciativas próprias de divulgação por parte dos órgãos e entidades.

**CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

**SEÇÃO I
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)**

Art. 7º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado no site www.capital.ms.gov.br/transparencia, ou na prefeitura municipal de Campo Grande, localizada na Avenida Afonso Pena, 3.297 - Centro, Campo Grande/MS, disponibilizado conforme Anexo II.

§ 1º O pedido de informação deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

- I** - nome do requerente;
 - II** - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
 - III** - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- § 2º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I** - genéricos;
 - II** - desproporcionais ou desarrazoados; ou
 - III** - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 4º Observar-se-á para os fins de atendimento ao pedido de informação efetuado via SIC os termos e prazos do art. (Lei n.12.527), começando a fluir se presentes todos os requisitos constantes no § 1º deste artigo.

§ 5º São vedadas exigências ao interessado relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

**SEÇÃO II
DO PEDIDO E DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Art. 8º O pedido de informação de que trata o artigo anterior, após a confirmação da solicitação pelo requisitante e fornecimento de número de protocolo, será recebido pelo Gestor Central, que avaliará a solicitação no tocante à matéria, conforme disposto no inciso IV do art. 10 deste Decreto, e encaminhará a demanda via sistema eletrônico ao órgão ou entidade responsável pela informação.

Art. 9º Ao receber a demanda encaminhada pelo Gestor Central o órgão ou entidade responsável pela informação deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá:

- I** - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II** - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III** - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º Quando o pedido de informação não puder ser atendido diretamente, o Gestor Local do SIC encaminhará o pedido ao setor competente, que seja o responsável pela informação, fixando prazo para o atendimento da demanda.

§ 3º O prazo legal poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 4º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, exceto quando o requerente solicitar expressamente o fornecimento de maneira diversa.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 7º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução ou impressão de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 8º Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 7º deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarado nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 9º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade deverá ser oferecido à consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 10. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 10. A recusa de acesso de que trata o inciso II do § 1º do art. 9º deste Decreto, de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, poderá se dar quando:

- I** - a informação oriunda dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal foi classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;
- II** - se tratar de solicitação referente a informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como aquelas que puserem em risco as liberdades e garantias individuais;
- III** - se tratar das demais hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça, segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público Municipal; e
- IV** - a matéria, objeto da informação solicitada não for de atribuição municipal.

§ 1º A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pelo setor responsável pela informação com a fundamentação pertinente para a deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º A autoridade de que trata o caput deste artigo poderá delegar competência para as situações previstas nos incisos I a IV, bem como no que se refere à negativa de pedido idêntico a outro anteriormente encaminhado.

§ 3º É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 4º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE - diogrande.pmcg@gmail.com	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 4,97	
SUMÁRIO	
DECRETOS.....	01
DESPACHOS	06
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	06
ATOS DE PESSOAL	07
ATOS DE LICITAÇÃO	10
ÓRGÃOS COLEGIADOS	10
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	11

sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO LOCAL E CENTRAL DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 11. Compete ao Gestor Central do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - receber e registrar via sistema os pedidos de acesso à informação, protocolados no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

II - avaliar se os pedidos de acesso à informação atendem aos requisitos do inciso IV, do art. 10, deste Decreto;

III - encaminhar o pedido via sistema ao Gestor Local do órgão ou entidade competente e responsável pela disponibilização da informação;

IV - supervisionar o trâmite de atendimento e resposta aos pedidos de acesso à informação, encaminhados aos gestores locais, quanto ao cumprimento dos prazos e atendimento às demais determinações deste Decreto;

V - analisar e avaliar se o teor final da resposta encaminhada via sistema pelo gestor local do órgão ou entidade competente, atende aos requisitos deste Decreto;

VI - encaminhar a resposta final ao cidadão via sistema;

VII - monitorar o conteúdo e a atualização de informações quanto à transparência ativa, nos sítios eletrônicos dos órgãos ou entidades, nos termos do art. 6º deste Decreto;

VIII - monitorar o cumprimento dos prazos deste Decreto e responder por eventuais atrasos no envio de resposta e disponibilização de informação no âmbito de suas funções,

IX - elaborar relatórios gerais e específicos no âmbito municipal, quanto à transparência ativa e passiva, na forma ordinária deste Decreto e extraordinariamente, quando solicitado pelo CMRI.

Art. 12. Compete ao Gestor Local do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - receber do Gestor Central, via sistema, os pedidos de acesso à informação, previamente protocolados no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;

II - encaminhar o pedido via sistema ao setor competente e responsável pela disponibilização da informação;

III - analisar o pedido quanto ao nível de sigilo a partir do rol de documentos classificados nos termos do Anexo I e consoante incisos I a III, do parágrafo 1º, do art. 9º, deste Decreto, mediante homologação da autoridade máxima do órgão competente;

IV - encaminhar a resposta ao Gestor Central do Serviço de Informação ao Cidadão, para finalização do procedimento;

V - manter atualizado o conteúdo de informações quanto à transparência ativa, no respectivo sítio eletrônico do órgão ou entidade, nos termos do art. 6º deste Decreto;

VI - monitorar o cumprimento dos prazos deste Decreto e responder por eventuais atrasos no envio de resposta e disponibilização de informação no âmbito do respectivo órgão ou entidade.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM GRAU DE SIGILO

Art. 13. São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do estado;

II - Pessoais: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua natureza pessoal, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 14. As hipóteses e os graus de classificação de informações sigilosas e os respectivos prazos máximos de restrição de acesso são aqueles previstos nos arts. 23 e 24, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O prazo de sigilo começa a contar da data da produção da informação.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice Prefeito e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Poderá ser estabelecido prazo diferente daqueles do *caput* deste artigo, desde que menor, ficando autorizada a vinculação de seu termo à ocorrência de determinado evento.

§ 4º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade, do estado e do governo; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Art. 15. Transcorrido o prazo de sigilo estipulado para uma determinada informação, ou implementado o evento que lhe põe termo, torna-se, de imediato, de acesso público.

Art. 16. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito Municipal;

b) Vice-Prefeito Municipal; e

c) Secretários Municipais ou equivalentes;

II - no grau de secreto e reservado: das autoridades referidas no inciso I, do *caput* deste artigo, bem como dos Secretários Municipais Adjuntos, titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A competência de classificação do sigilo de informações como ultrassecreta e secreta poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A autoridade ou outro agente público que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá encaminhar a decisão, na forma do art. 17 deste Decreto, à CMRI, no prazo de trinta dias.

§ 3º O agente público referido no § 1º deverá dar ciência do ato de classificação a autoridade delegante, no prazo de dez dias, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 17. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada conforme modelo previsto no Anexo I deste Decreto, em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - grau de sigilo;

III - tipo de documento;

IV - data da produção do documento;

V - indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação, conforme Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 14;

VII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 14 deste Decreto;

VIII - identificação da autoridade que a classificou; e

IX - data da classificação.

§ 1º A classificação seguirá anexa à informação.

§ 2º A decisão referida no *caput* deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 18. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade fará publicar, anualmente, no seu portal eletrônico, até o fim do primeiro semestre, os seguintes dados e informações administrativas:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos no mesmo período de doze meses.

§ 1º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

§ 2º O disposto no *caput* ocorrerá sem prejuízo do envio de tais dados à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, até o primeiro semestre, para divulgação no *site* www.capital.ms.gov.br/transparencia, onde também deverá ser publicado relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos no mesmo período de doze meses, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 3º A Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, deverá manter exemplar da publicação prevista no *caput* deste artigo para consulta pública.

CAPÍTULO VI DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 19. As informações pessoais a que se refere o inciso II do art.10 e inciso II do art. 13 terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do art. 31 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção.

§ 1º As informações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo à apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nos demais artigos deste capítulo, é vedada a divulgação das seguintes informações de caráter pessoal:

I - número de documentos privados de identificação, como por exemplo,

Registro Geral de Identificação, Cadastro de Pessoa Física, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, dentre outros;

II - valores referentes a descontos efetuados em folha relativos a pagamento de pensão alimentícia e empréstimo consignado;

III - informações relativas a crianças e adolescentes que o Município dispõe em virtude de prestação de serviços públicos e execução de programas sociais, salvo mediante prévia e expressa autorização dos pais ou responsáveis legais, respeitadas, em todo e qualquer caso, as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e outros diplomas normativos federais, estaduais e municipais aplicáveis ao tema;

IV - outras informações classificadas como de caráter pessoal pelos órgãos e entidades da Administração municipal, por intermédio de ato emanado do Titular da Pasta, que deverá ser submetido à aprovação da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

§ 3º Aplica-se no que couber a Lei Federal n. 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VII DO REEXAME E DO RECURSO

Art. 21. É direito do requerente obter, mediante solicitação, o inteiro teor de decisão de negativa de acesso a informações ou às razões da negativa, por certidão ou cópia, devendo ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição e, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 22. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado pedir reexame da decisão no prazo de 10(dez) dias a contar da ciência da decisão, que se efetivará na data do envio da resposta, se:

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido o pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 23. O reexame de que trata o artigo anterior será dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade que exarou a decisão impugnada, para deliberação, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência ou impedimento da autoridade máxima do órgão ou entidade e seu substituto legal, a competência para o reexame passa a ser do Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência ou seu substituto legal.

Art. 24. Verificada a procedência das razões do reexame, a autoridade máxima do órgão ou entidade determinará as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.

Art. 25. Após o reexame, mantida a decisão impugnada, poderá o interessado interpor, no prazo de 10(dez) dias a contar de sua ciência, recurso à CMRI, disponibilizado conforme Anexo III.

§ 1º O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apreciado pela CMRI nos termos de seu Regimento Interno.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a CMRI determinará ao órgão ou entidade responsável que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO MISTA DE REAVLIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 26. Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, que decidirá, no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - exigir dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, o registro do Termo de Classificação de Informação, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação recursal de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta norma;

V - manifestar-se sobre reclamação recursal apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informação;

VI - decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade que tenha negado acesso à informação, na forma do art. 25, deste Decreto;

VII - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como secreta, uma única vez e desde que comprovada à necessidade de permanência do sigilo.

VIII - orientar, quando solicitado, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na aplicação do disposto neste Decreto.

IX - deliberar acerca de casos omissos, inclusive estabelecendo orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação deste Decreto e da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º A revisão de ofício, prevista no inciso III deste artigo, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º A não deliberação acerca da revisão da classificação de ofício pela CMRI implicará na desclassificação automática das informações.

Art. 27. A CMRI será integrada por representantes titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos no seguinte quantitativo:

I - 01 (um) da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência;

II - 01 (um) da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

III - 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IV - 01(um) da Secretaria Municipal de Gestão;

V - 01 (um) da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação;

VI - 01(um) da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A Coordenação da CMRI competirá à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.

§ 2º Os integrantes da CMRI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência e designados mediante ato do Prefeito Municipal, observado o mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Para efeito de integração à estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal, fica a CMRI vinculada à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.

Art. 28. A organização e o funcionamento da CMRI serão regulados por Regimento Interno proposto por seus membros e aprovado por Resolução da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.

CAPÍTULO IX DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 29. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público municipal deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia de extratos dos convênios, de contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas por formulário, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o *caput* serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e disponibilizadas, em forma impressa, para consulta pública.

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o *caput* deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 30. Os pedidos da informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 29 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Art. 31. Compete aos Secretários Municipais e equivalentes, bem como aos dirigentes das entidades, zelar pela adequação dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade às normas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade dos agentes públicos mencionados neste Decreto:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido, à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* deste artigo serão consideradas:

I - para fins do disposto na Lei n.4.520, de 19 de setembro de 2007,

que dispõe sobre a organização da Guarda Municipal de Campo Grande, infrações à disciplina, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal;

II - para fins do disposto na Lei Complementar n.190, de 22 de dezembro de 2011, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Campo Grande, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV -** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar e celebrar convênios com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou celebrar convênios com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Público.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A multa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

- I -** inferior a 10 (dez) UFERMS e nem superior a 100 (cem) UFERMS, no caso de pessoa natural;
- II -** inferior a 100 (cem) UFERMS e nem superior a 5.000 (cinco mil) UFERMS, no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do caput deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao Poder Público dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 4º A aplicação das sanções previstas no inciso V do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do titular do órgão ou dirigente da entidade descentralizada, facultada a defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo à apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades públicas municipais, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. Os Gestores Locais do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, titular e suplente, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e designados pelo Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, com o intuito de serem facilitadores locais da Lei de Acesso à Informação.

Art. 36. Compete aos Gestores Locais do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, autoridade de monitoramento na forma da lei, designada nos termos do art. 12, deste Decreto, acompanhar a implementação das decisões proferidas no âmbito da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

§ 1º A autoridade referida no *caput* deste artigo dará ciência do cumprimento das decisões proferidas à CMRI.

§ 2º Comprovado perante a CMRI o descumprimento de decisão de que trata o *caput*, caberá a Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência instaurar ou determinar a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade de quem deu causa, nos termos do art. 30 deste Decreto.

Art. 37. Fica delegada ao Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência a competência de fixar e atualizar o valor referente ao ressarcimento de custo dos serviços e dos materiais utilizados de que trata o § 7º, do art. 9º, deste Decreto e de autenticação com base na variação anual do IPCA-E.

Art. 38. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dias úteis.

Art. 39. Para a consecução dos fins a que se destina este Decreto poderão ser expedidas Normas Complementares pela Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.

Art. 40. Caberá a todos os órgãos e entidades comprovar a Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a inserção das informações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 6º, que na data de edição deste Decreto, ainda não se encontrem disponibilizadas nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 41. Fica revogado o Decreto n. 11.842, de 24 de maio de 2012.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA
Secretário Municipal da Controladoria-Geral de
Fiscalização e Transparência

ANEXO I

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE Secretaria Municipal de Administração	TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO
GRAU DE SIGILO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)		
ORGÃO/ENTIDADE:		
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:		
GRAU DE SIGILO:		
CATEGORIA:		
TIPO DE DOCUMENTO:		
DATA DE PRODUÇÃO:		
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:		
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)		
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:		
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:		
AUTORIDADE CLASSIFICADORA		
Nome	Cargo	
_____ Assinatura da Autoridade Classificadora		

AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
Nome	Cargo
_____ Assinatura da Autoridade Ratificadora (quando aplicável)	
DESCLASSIFICAÇÃO EM: ____ / ____ / ____ (quando aplicável)	
Nome	Cargo
_____ Assinatura da Autoridade responsável por Desclassificação (quando aplicável)	
RECLASSIFICAÇÃO EM: ____ / ____ / ____ (quando aplicável)	
Nome	Cargo
_____ Assinatura da Autoridade responsável por Reclassificação (quando aplicável)	
REDUÇÃO DE PRAZO EM: ____ / ____ / ____ (quando aplicável)	
Nome	Cargo
_____ Assinatura da Autoridade responsável por Redução de Prazo (quando aplicável)	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM: ____ / ____ / ____ (quando aplicável)	
Nome	Cargo
_____ Assinatura da Autoridade responsável por Prorrogação de Prazo (quando aplicável)	

PRORROGADO A PEDIDO DAS PARTES CONVENCIONADAS.

ASSINATURAS: BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES E HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE JULHO DE 2017.

BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES
DIRETORA-PRESIDENTE DA PLANURB**ATOS DE PESSOAL****ATOS DO PREFEITO****REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 4.923, DE 29 DE JUNHO DE 2017.****DECRETO "PE" N. 2.411, DE 28 DE JUNHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**CONCEDER** aposentadoria voluntária, por idade, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples, à servidora KATIA REGINA QUEIROZ TERCENIO, matrícula n. 374600/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, observado o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o § 5º, do art. 40 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e os artigos 32, 70 e 72, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 15130/2017-78).**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JUNHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**
Prefeito Municipal**MARIA DAS GRAÇAS MACEDO**
Secretária Municipal de Gestão**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****DECRETO "PE" n. 2.448, DE 5 DE JULHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**EXONERAR**, a pedido, MARCO ANTONIO DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula n. 405022/01, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com efeito a contar de 19 de junho de 2017 (Ofício n. 1.055/GGP/SEFIN/2017).**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**
Prefeito Municipal**MARIA DAS GRAÇAS MACEDO**
Secretária Municipal de Gestão**DECRETO "PE" n. 2.449, DE 5 DE JULHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**NOMEAR** BARBARA RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 397183, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em conformidade com o Decreto n. 13.146, de 28 de abril de 2017, em vaga decorrente da exoneração de Marco Antonio de Andrade Monteiro, matrícula n. 405022, com efeito a contar de 19 de junho de 2017 (Ofício n. 1.055/GGP/SEFIN/2017).**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**
Prefeito Municipal**MARIA DAS GRAÇAS MACEDO**
Secretária Municipal de Gestão**DECRETO "PE" n. 2.450, DE 5 DE JULHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**REVOGAR** o Decreto "PE" n. 208, de 3 de fevereiro de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.795, de 6 de fevereiro de 2017, na parte referente à designação de JULIANA DE MATOS OSTORARI GONZALES, matrícula n. 381938, para desempenhar

a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com efeito a contar de 21 de junho de 2017 (Ofício n. 1.050/GGP/SEFIN/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.**MARCOS MARCELLO TRAD**
Prefeito Municipal**MARIA DAS GRAÇAS MACEDO**
Secretária Municipal de Gestão**DECRETO "PE" n. 2.451, DE 5 DE JULHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**DESIGNAR** MARCO ANTONIO DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula n. 405022, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, em vaga decorrente da revogação da designação de Juliana de Matos Ostorari Gonzales, matrícula n. 381938, com efeito a contar de 21 de junho de 2017 (Ofício n. 1.050/GGP/SEFIN/2017).**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**
Prefeito Municipal**MARIA DAS GRAÇAS MACEDO**
Secretária Municipal de Gestão**DECRETO "PE" n. 2.452, DE 5 DE JULHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**DESIGNAR** MÁRCIA MEIRA MACHADO, para desempenhar a Função de Atividades de Assistência e Assessoramento Superior, Símbolo FAS-01, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 95, § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 10.321, de 7 de janeiro de 2008 e alteração, com efeito a contar de 1º de junho de 2017.**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**
Prefeito Municipal**MARIA DAS GRAÇAS MACEDO**
Secretária Municipal de Gestão**DECRETO "PE" n. 2.453, DE 5 DE JULHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**AUTORIZAR** a cedência do servidor ELIO APARECIDO DE SOUZA SILVA, matrícula n. 234680/05, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o Centro Arco-Íris de Reabilitação Alternativa de Desenvolvimento Humano Sustentável - CAIRA, com ônus para a origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com fulcro no art. 172, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 12460/2017-66).**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.****MARCOS MARCELLO TRAD**
Prefeito Municipal**MARIA DAS GRAÇAS MACEDO**
Secretária Municipal de Gestão**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****RESOLUÇÃO "PE" SEDESC n. 10, DE 3 DE JULHO DE 2017****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:**AUTORIZAR** a licença gestante de **GEIČIKA REIS DE OLIVEIRA**, matrícula n. 397712/02, ocupante do cargo em comissão de GESTOR DE PROCESSO, Símbolo DCA-8, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia, por 120 dias correspondente ao período de 21 de junho a 18 de outubro de 2017, em conformidade com o art. 153, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme atestado médico.

CAMPO GRANDE, 3 DE JULHO DE 2017

LUIZ FERNANDO BUAINAIN
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia**RESOLUÇÃO "PE" SEDESC n. 11 de 3 de Julho de 2017.****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIENCIA E**

TECNOLOGIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "f", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença para tratamento de saúde do servidor **PEDRINHO FEITOSA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 398913/02, ocupante do cargo de Chefe de Assessoria III, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia, por 30 dias, no período de 24/5 a 22/06/2017, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 3 de Julho de 2017

LUIZ FERNANDO BUAINAIN
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.106, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ELIZANDRA FARIAS ROSPIDE, matrícula n. 377576/01, para desempenhar a função de Gerente da UBSF Sírio Libanês, Tipologia I, Distrito Sanitário Oeste, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, XIII, "a", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.700, de 21 de dezembro de 2011, a contar de 22 de maio de 2017, ficando revogada a Resolução "PE" SESAU n. 1.040, de 24 de junho de 2015. (Ci n. 9.356/2017 - CSR).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.107, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora SELMA SOUZA DA SILVA FREITAS, matrícula n. 252530/02, ocupante do cargo de Assistente Social, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 30, da UBSF Sírio Libanês, Distrito Sanitário Oeste, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso V, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.796, de 4 de abril de 2012, a contar de 22 de maio de 2017. (Ci n. 9.356/2017 - CSR).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRADÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.108, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ANDREA OVANDO MORAES, matrícula n. 382186/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 30, da UBSF Sírio Libanês, Distrito Sanitário Oeste, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.796, de 4 de abril de 2012, a contar de 22 de maio de 2017, ficando revogada a Resolução "PE" SESAU n. 1.589, de 27 de setembro de 2016. (Ci n. 9.356/2017 - CSR).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.109, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ARLINDO BOGADO, matrícula n. 192503/02, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 30, da UBSF Sírio Libanês, Distrito Sanitário Oeste, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso VII, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.796, de 4 de abril de 2012, a contar de 22 de maio de 2017, ficando revogada a Resolução "PE" SESAU n. 2.576, de 16 de dezembro de 2014. (Ci n. 9.356/2017 - CSR).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.110, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora BRUNA DOS SANTOS DE SOUZA, matrícula n. 396262/01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 30, da UBSF Sírio Libanês, Distrito Sanitário Oeste, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso X, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 12.298, de 28 de fevereiro de 2014, a contar de 22 de maio de 2017, ficando revogada a Resolução "PE" SESAU n. 1.369, de 10 de agosto de 2016. (Ci n. 9.356/2017 - CSR).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.111, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora CRISLAINE CARDOSO CARVALHO, matrícula n. 400728/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 30, da UBSF Sírio Libanês, Distrito Sanitário Oeste, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso VII, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.796, de 4 de abril de 2012, a contar de 22 de maio de 2017, ficando revogada a Resolução "PE" SESAU n. 2.574, de 16 de dezembro de 2014. (Ci n. 9.356/2017 - CSR).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.112, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor RAUL OSWALDO MEJIA MOREIRA, matrícula n. 297534/09, ocupante do cargo de Médico, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 30, da UBSF Sírio Libanês, Distrito Sanitário Oeste, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, I, "a", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 12.185, de 28 de agosto de 2013, a contar de 22 de maio de 2017. (Ci n. 9.356/2017 - CSR).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.113, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora VANESSA CORREA FAUSTINO NASSER DE MELLO, matrícula n. 396369/01, ocupante do cargo de Odontólogo, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 30, da UBSF Sírio Libanês, Distrito Sanitário Oeste, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.796, de 4 de abril de 2012, a contar de 22 de maio de 2017, ficando revogada a Resolução "PE" SESAU n. 1.367, de 10 de agosto de 2016. (Ci n. 9.356/2017 - CSR).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.114, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SESAU n. 1.849, de 22 de outubro de 2015, publicada no DIOGRANDE n. 4.394, de 23 de outubro de 2015, referente à servidora MAYARA DE SOUSA DOS SANTOS, matrícula n. 393448/01, a contar de 1º de junho de 2017. (Ci n. 9.356/2017 - CSR).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.115, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período	Prorrogação
393955/01	Aline Raulino Anastácio	Assistente de Serviços de Saúde	30	23/6 a 22/7/2016	Não
400212/01	Ana Paula Cristina de Almeida	Assistente de Serviços de Saúde	30	29/6 a 28/7/2016	Sim
285978/01	Cristiane Bonamigo	Médico	30	28/6 a 27/7/2016	Sim
285978/02					
389403/01	Denise Barcelos de Pádua Paz	Enfermeiro	60	29/6 a 27/8/2016	Sim
381811/01	Derci Bispo	Agente de Saúde Pública	4	27 a 30/6/2016	Não
293377/01	Dionísio Lourenço Neto	Motorista	30	25/6 a 24/7/2016	Sim
220841/02	Duarte Vieira Fernandes	Enfermeiro	60	30/6 a 28/8/2016	Sim
377510/02	Edivana Morales Aquino	Agente de Saúde Pública	31	26/6 a 26/7/2016	Sim
380062/01	Eliane Medina Lopes	Técnico de Enfermagem	30	27/6 a 26/7/2016	Sim

395236/01	Elida dos Santos Guedes	Técnico de Enfermagem	5	28/6 a 2/7/2016	Não
376484/01	Helen Machado Simões	Técnico em Laboratório	6	28/6 a 3/7/2016	Não
380941/01	Julia Lopes da Silva Batista	Agente de Saúde Pública	60	30/6 a 28/8/2016	Sim
276049/03	Kátia Cristina Rodrigues	Técnico de Enfermagem	30	29/6 a 28/7/2016	Sim
377893/01	Kátia Ravagnani Ribeiro de Campos	Odontólogo	30	29/6 a 28/7/2016	Sim
399605/03	Kenya Falcão Santana de Britto	Sub-Coordenador	7	27/6 a 3/7/2016	Não
340286/01	Leiner Mara Oliveira Monteiro	Enfermeiro	90	30/6 a 27/9/2016	Sim
392833/01	Lino de Arruda Viegas Neto	Assistente de Serviços de Saúde	60	30/6 a 28/8/2016	Sim
310409/01	Lucilene da Conceição Belintano	Auxiliar Social II	10	28/6 a 7/7/2016	Sim
252255/01	Marciano José de Oliveira	Eletricista	90	28/6 a 25/9/2016	Sim
387061/01	Marcos Venicio Vieira de Lima	Assistente Administrativo II	10	23/6 a 2/7/2016	Não
378198/01	Maria de Fátima de Oliveira	Técnico de Enfermagem	6	29/6 a 4/7/2016	Não
382518/01	Maria de Fátima Francisco da Costa	Auxiliar em Saúde Bucal	6	28/6 a 3/7/2016	Não
263290/02	Maria Eduvirge Porto Sandre	Auxiliar em Saúde Bucal	60	11/7 a 8/9/2016	Sim
194336/02	Maria Gomes da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal	10	28/6 a 7/7/2016	Não
389865/01	Micheli Luize Grenz	Enfermeiro	30	26/6 a 25/7/2016	Sim
396270/01	Milca Gonçalves da Silva	Auxiliar em Saúde Bucal	30	24/6 a 23/7/2016	Não
389469/01	Odineia Veiga	Técnico de Enfermagem	5	27/6 a 1º/7/2016	Não
398374/03	Otilia Domingues Maidana de Pinho	Técnico de Enfermagem	10	27/6 a 6/7/2016	Sim
396354/01	Rafael Menezes Palhares	Odontólogo	30	27/6 a 26/7/2016	Sim
391068/01	Rita Costa Milhomem	Enfermeiro	60	28/6 a 26/8/2016	Sim
299049/04	Silvana Pereira Alves Machado	Enfermeiro	30	27/6 a 26/7/2016	Sim
388475/01	Silvio José Silva Maciel	Motorista	60	28/6 a 26/8/2016	Sim
334863/01	Solange Cavalheiro Araujo	Farmacêutico-Bioquímico	30	27/6 a 26/7/2016	Não
293563/01	Solange Vieira de Moraes	Auxiliar Social II	60	28/6 a 26/8/2016	Sim
248789/02	Talcido Messias Joaquim de Carvalho	Auxiliar Social I	15	29/6 a 13/7/2016	Não
380155/02	Tony Warley Paluan Bordini	Motorista	60	27/6 a 25/8/2016	Sim
388689/01	Vanessa Vasco Freire	Técnico de Enfermagem	30	19/6 a 18/7/2016	Sim
393069/01	Wellington de Moura Leite	Enfermeiro	10	30/6 a 9/7/2016	Não
403619/01	Zenobia Vaz Peres	Técnico Enfermagem-Seleção Simplificada	15	30/6 a 14/7/2016	Não

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.116, DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período	Prorrogação
381765/01	Adriane Silvia Rosa de Freitas Gomes	Agente de Saúde Pública	5	30/6 a 4/7/2016	Não

384516/01	Adyene Ferreira Pessoa de Souza	Assistente Administrativo II	15	1º a 15/7/2016	Não
384509/01	Alcione Fialho Araujo	Enfermeiro	15	1º a 15/7/2016	Não
400154/01	Algacir Rodrigues Junior	Assistente de Serviços de Saúde	60	12/6 a 10/8/2016	Sim
241598/01	Amarilis Pereira Amaral	Enfermeiro	60	4/7 a 1º/9/2016	Sim
317675/03	Ana Luciene Colman de Oliveira	Agente de Saúde Pública	15	30/6 a 14/7/2016	Não
393521/01	Angela Ramos Honorato	Técnico de Enfermagem	7	2 a 8/7/2016	Não
386465/01	Angélica Cristiane Soares Proença	Técnico de Enfermagem	60	1º/7 a 29/8/2016	Não
308188/03	Ari Vieira Carvalho	Técnico de Enfermagem	30	29/6 a 28/7/2016	Sim
392000/01	Cristiane Maachar	Psicólogo	15	27/6 a 11/7/2016	Não
371842/03	Cristiane Martins Nascimento	Auxiliar em Saúde Bucal	60	4/7 a 1º/9/2016	Sim
399954/01	Débora Andrade Teixeira	Técnico de Enfermagem	15	1º a 15/7/2016	Não
366803/02	Delma Rodrigues da Silva	Agente de Saúde Pública	14	1º a 14/7/2016	Não
280763/01	Elizeu Xavier	Técnico de Enfermagem	60	28/6 a 26/8/2016	Sim
378271/01	Eloíza Gomes de Lima	Técnico de Enfermagem	15	24/6 a 8/7/2016	Não
391039/01	Eny Regina Zys	Técnico de Enfermagem	30	1º a 30/7/2016	Não
249815/03	Eurides Neris Ramos Espindola	Técnico de Enfermagem	30	1º a 30/7/2016	Sim
386614/02	Flavia Regina de Almeida Vasques	Assistente de Serviços de Saúde	60	1º/7 a 29/8/2016	Não
385309/08	Gustavo Mendes Medeiros	Médico	40	5/7 a 13/8/2016	Não
389046/01	Jusciane Rodrigues da Silva	Técnico de Enfermagem	60	28/6 a 26/8/2016	Sim
388239/01	Laide Magro	Agente de Saúde Pública	14	30/6 a 13/7/2016	Não
131407/02	Leda Inez Cunha	Técnico de Enfermagem	30	1º a 30/7/2016	Sim
398648/01	Leonardo Senna da Cruz	Assistente de Serviços de Saúde	15	1º a 15/7/2016	Não
377062/01	Lillyan Leiko Harasaki	Farmacêutico-Bioquímico	10	1º a 10/7/2016	Não
360147/03	Luiz Antonio Moreira da Costa	Médico	90	1º/7 a 28/9/2016	Não
293520/03	Maria de Fátima Bressan	Assistente Social	30	1º a 30/7/2016	Sim
378198/01	Maria de Fátima de Oliveira	Técnico de Enfermagem	7	5 a 11/7/2016	Sim
296350/02	Maria dos Santos Borges	Técnico de Enfermagem	90	29/6 a 26/9/2016	Sim
00702/01	Monica dos Reis Origuella	Técnico de Enfermagem	30	3/7 a 1º/8/2016	Sim
396495/01	Nadiellen Rodrigues Brito	Técnico de Enfermagem	7	29/6 a 5/7/2016	Não
294934/01	Olga Candido de Almeida Marques	Auxiliar Social II	30	2 a 31/7/2016	Sim
288098/01	Pedro Lopes Tomicha	Assistente Administrativo I	90	3/7 a 30/9/2016	Sim
331155/03	Rondinei Moreira Pereira	Técnico em Radiologia	15	6 a 20/7/2016	Sim
189979/06	Silvia Nogueira Emboava	Médico	7	29/6 a 5/7/2016	Não
189979/11					
393031/01	Silvio Marques dos Santos	Técnico de Enfermagem	60	29/6 a 27/8/2016	Não
372137/02	Terezinha Consoli	Técnico de Enfermagem	60	2/7 a 30/8/2016	Sim
258008/02	Thelma de Oliveira Santos	Auxiliar Social II	30	3/7 a 1º/8/2016	Sim

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio ao servidor MÁRCIO OJEDA VILALBA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Unidade Básica de Saúde "Dr. Nicolau Fragelli" – Conjunto Lar do Trabalhador, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pois é bastante atencioso e vem fazendo um ótimo trabalho, parabéns pelo ótimo serviço prestado, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 2160350. (Ci n. 6.678/DDB/SESAU/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

**MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** tem a honra de registrar Moção de Elogio à servidora CLEIDE RODRIGUES DE MELO, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, na Unidade de Pronto Atendimento "Walfredo Arruda" – Coronel Antonino, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, elogiando o bom atendimento, o profissionalismo e a forma humanitária que trata os pacientes, ocorrido em 06/04/2017 às 00h30min, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 2162592. (Ci n. 6.687/DDB/SESAU/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA "PE" EMHA n.17, DE 05 DE JULHO DE 2017.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Designar a servidor MARCELLO THIAGO BEZERRA DA SILVA, matrícula 384627/01, e a suplente ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA PONCIO, matrícula 389201/01 para exercerem a função de **Fiscal do Contrato**, e a servidora RAQUEL CRISTINA MORTARI DE JESUS, matrícula 388655/01, e a suplente KELE REGINA DE SOUZA FEIJO, matrícula 389774/02 para exercerem a função de **Gestor do Contrato**, referente ao Contrato n. 02 de 28/04/2017, anexo ao Processo Administrativo 19978/2017-11, celebram o Municipal de Campo Grande-MS, com interveniência da Agência Municipal de Habitação e o Consórcio Guaicurus, conforme o disposto no art.67, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.
Caberá ao Fiscal e Gestor designados exercerem suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.
Com efeito, a contar de 28/04/2017, revogadas as disposições em contrário

CAMPO GRANDE-MS, 05 DE JULHO DE 2017

ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 71, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Carlos Gomes Guarini Leite da Silva, matrícula n. 224278/03, Alexandre Kazuo Leandro Nishimura, matrícula n. 405207/01, Mauro Fonseca Rolon, matrícula n. 380842/03 pertencentes ao quadro de pessoal da AGETTRAN, como membros da comissão de fiscalização e recebimento dos serviços constantes na Nota de Empenho 2017 NE00137 0246F - AGETTRAN, no valor de R\$ 64.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), em favor da empresa **COMPET MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, que tem por objeto o serviço de adesivagem, compreendendo a criação, layout e arte final da frota da AGETTRAN, composta por 45 (quarenta e cinco) viaturas, conforme Edital de Concorrência n. 12/2013 - Processo Administrativo n. 83431/2013-64 para atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com efeito a contar de 29 de junho de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE JULHO DE 2017.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 72, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Ivanise Maria Rotta, matrícula n. 243019/05, Éder Vera Cruz da Silva, matrícula n. 058432/04 e Nédio Mendes dos Santos Junior, matrícula n. 402759/02, pertencentes ao quadro de pessoal da AGETTRAN, como membros da comissão de fiscalização e recebimento dos serviços constantes na Nota de Empenho 2017 NE00132 0246F - AGETTRAN, no valor de R\$ 260.433,00 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e três reais), em favor da empresa **RAMAL PROPAGANDA LTDA**, que tem por objeto o serviço de publicidade, marketing e propaganda, conforme Edital de Concorrência n. 12/2013 - Processo Administrativo n. 83431/2013-64 para atender a Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com efeito a contar de 02 de maio de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 04 DE JULHO DE 2017.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

ATOS DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 053/2017**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no evento supracitado resultaram vencedoras para atender ao objeto, as empresas **RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA- EPP no lote 01** e **C A PADILHA & CIA LTDA - EPP no lote 02**, sendo adjudicado pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 04.07.2017, conforme parecer.
Campo Grande - MS, 05 de Julho de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO
Pregoeiro

**AVISODE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº37.784/2017-06**

LICITAÇÃO COM LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS- ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, Lei Complementar nº 123/2006e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP E TIPO HATCH.**

ORGÃO:SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 18de julho de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 18 de julho de 2017.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 18 de julho de 2017.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link - "licitações".
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.
Campo Grande/MS, 05de julho de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.080/2017-18**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS 0 KM, PARA ATENDER O SEGUNDO E TERCEIRO SORTEIO DO "IPTU DA PRÊMIOS 2017", ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN.**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN
Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 18 de julho de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 18 de julho de 2017.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 18 de julho de 2017.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link - "licitações".
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.
Campo Grande/MS, 05 de julho de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

FRANCISLÉIA CARDOSO DE SOUSA
Pregoeira

ÓRGÃOS COLEGIADOS**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO N. 558/2017/CMDCA.

ALTERA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais e com base nos artigos 11 e 13 da Lei Municipal n. 3089, de 15 de setembro de 1994, e conforme decisão na 424ª Sessão Ordinária, de 27/6/2017.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica instituída, a composição dos membros da Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares do município de Campo Grande/MS.

Governamental:

Consª. Adriana Rodrigues de Oliveira Pôncio
Consª. Telma Regina de Oliveira Azevedo
Consª. Maria Valdelice Roque de Andrade

Não Governamental:

Consª. Valmira Garcia de Oliveira
Consª. Eliane aparecida Bittencour
Consª. Jucieli de Carvalho Costa

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Ana Paula Queiroz dos Santos
Conselheira Presidente/CMDCA

DELIBERAÇÃO N. 559/CMDCA/2017.
DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 5º, da Lei Municipal n. 2.892, de 09 de junho de 1992, com base na Deliberação nº 436/CMDCA, de 17 de dezembro de 2014 e considerando a decisão na 424ª Sessão Ordinária, de 27/6/2017.

DELIBERA:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **Renovação de Registro e Renovação de Inscrição do Programa** destinado ao atendimento de crianças e adolescentes às entidades constantes no anexo único desta Deliberação.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 05 de julho de 2017.

Ana Paula Queiroz dos Santos
Conselheira Presidente/CMDCA

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO CMDCA N. 559 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Entidade	Concessão	Validade
ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS – CASA VOVÓ TULIA	Renovação de Registro: n. 012	3 (três) anos
	Programa de Proteção em Regime Acolhimento Institucional - Casa Lar: n. 012	3 (três) anos
ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE-MS	Renovação de Registro: n. 187	3 (três) anos
	Programa de Proteção em Regime Acolhimento Institucional – Casa Lar – Unidade II: n.187	3 (três) anos

Republica-se a seguinte pauta por constar incorreções nos originais publicados no DIOGRANDE nº. 4.927 de 033/07/2017.

Pauta de Julgamento Nº. 0072/2017

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **29**

(vinte e nove) do mês de agosto de 2017, à partir das 08:00 hs, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **David Amancio de Medeiros/ Maria Terezinha Garcia de Medeiros**
RECURSO: **Voluntário nº. 0596/2012**
PROCESSO: **71338/2011-08**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Arleon Carlos Stelini**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **David Amancio de Medeiros/ Maria Terezinha Garcia de Medeiros**
RECURSO: **Voluntário nº. 0615/2012**
PROCESSO: **71340/2011-41**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Arleon Carlos Stelini**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Olay Alves Dias**
RECURSO: **Voluntário nº. 0886/2012**
PROCESSO: **91099/2011-11**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Denir de Souza Nantes**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Queila Fernanda Pereira Alves/Cleudson Pereira Alves**
RECURSO: **Voluntário nº. 1224/2012**
PROCESSO: **91744/2011-33**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Gianni Yara Costa Lessa dos Santos**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Eduardo Lino Duarte**
RECURSO: **Voluntário nº. 0910/2012**
PROCESSO: **91537/2011-89**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**
PATRONO: **Andreia Juliana Andreuzza Vicentini Duarte OAB/MS 15241**

RECORRENTE: **Associação dos Moradores da Coophavila/ Maria Bernadete de Carvalho Gauto**
RECURSO: **Voluntário nº. 1309/2012**
PROCESSO: **44398/2012-30**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Maria Helade Longo de Oliveira**
ASSUNTO: **Tributário – IPTU**

Campo Grande - MS, 29 de junho de 2017

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

A MORUMBI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença Prévia, para atividade imobiliária (condomínio residencial). Localizado à Rua Pedro Martins – Lote 2DX da Quadra 27, Carandá Bosque II, no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO

ADRIANO CESAR MAIA 01946114189 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação com validade de **48 MESES** a contar de 21/07/2017, para atividade de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Localizada à **Rua Guilherme de Almeida, 488, Nova Lima** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

AUTO POSTO FÊNIX LTDA – CNPJ MF 24.596.371/0001-46 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis, serviços de troca-de-óleo e lavagem de veículos localizado na Rua dos Andradas, 301 – Vila duque de Caxias no Município de Campo Grande-MS.

REQUERIMENTO

ELAINE CRIATINA SANTOS OLIVEIRA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, e Casas de festas e eventos. Localizada à **Rua Francisco Martins de Souza** município de Campo Grande –MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA, Presidente do Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campo Grande – MS, usando das atribuições do cargo estabelecidas no Estatuto Social, **CONVOCA** todos os **servidores filiados**, para uma Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na sede do SISEM, sito à Rua Otaviano de Souza nº. 58 – Bairro Monte Líbano, em Campo Grande/MS, no próximo dia 19.07.2017 (quarta-feira), às 17h30min em 1ª Convocação, e às 18h, em

2ª Convocação. A presente Assembleia Geral Extraordinária poderá ser encaminhada e deliberada observando o quórum estatutário, ou seja, a Assembleia instalar-se-á e funcionará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia: 1. Discussão e deliberação sobre a alienação de 4 (quatro) veículos de passeio pertencentes ao Sisem. Campo Grande/MS, 06 de julho de 2017.

REQUERIMENTO

MILANESI & AGUENA LTDA - ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **BAR COM MÚSICA**. Localizada à **RUA LUIZ FREIRE BENCHETRIT Nº 282 BAIRRO MIGUEL COUTO, CEP 79040-140**, município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

PROLIMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-EPP torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana-SEMADUR a Licença Ambiental-Modalidade Renovação de Licença de Operação para atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA. Localizada na rua Anhanguera, 1549 Bairro: Vila Ipiranga CEP:79080-740 Município de Campo Grande-MS.

REQUERIMENTO

ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR as Licenças Ambientais Modalidade Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de **COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE**, localizada à **RUA ARAÇA, 1621 – BAIRRO GUANABARA** no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGIO DO PARQUE torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação e a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação para atividade de **Condomínio Multirresidencial - 32 unidades** localizado à **Rua Lise Rose, 746 - Jardim Veraneio**, município de Campo Grande, MS.

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO


**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**

O Presidente da MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, no uso das competências do VIII do art. 40, do Estatuto Social da Entidade, convoca todos os seus membros a comparecerem na Assembleia Geral Ordinária que se realizará nas dependências da Missão Salesiana de Mato Grosso, sita na Rua Pe. João Crippa nº

1.437, em Campo Grande/MS, no dia 24/07/2017, com início às 8 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ou às 8 horas e 30 minutos, em segunda e última convocação, com qualquer número de componentes, conforme previsto no art. 28, do Estatuto Social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Eleição e Posse de membros da Presidência;

II – outros assuntos de interesse da entidade.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2017.


Pe. Gildásio Mendes dos Santos
Presidente da MSMT


**REVISÃO DO PLANO DIRETOR
CAMPO GRANDE**
LEITURA COMUNITÁRIA - CRONOGRAMA - REUNIÕES BAIROS E DISTRITOS

Região Urbana	Bairros	Data	Dia da semana	Horário	Local
BANDEIRA	JARDIM PAULISTA	03/07/2017	segunda-feira	18:30 às 20:30	AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO - PLANURB, RUA HÉLIO DE CASTRO MAIA, 279, BAIRRO JARDIM PAULISTA
	DR. ALBUQUERQUE	03/07/2017	segunda-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FLORA GUIMARÃES ROSA PIRES, RUA RAMALHO ORTIGÃO, 55, BAIRRO DR. ALBUQUERQUE
LAGOA	BANDEIRANTES	03/07/2017	segunda-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA MUNICIPAL DR. TERTULIANO MEIRELLES, R. ANICETO DA COSTA RONDON, 340, BAIRRO CAIÇARA
	CAIÇARA	03/07/2017	segunda-feira	18:30 às 20:30	
	LEBLON	04/07/2017	terça-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA BRASILINA FERRAZ MANTERO, R. TAMOIO, 260, BAIRRO JARDIM LEBLON
	UNIÃO	04/07/2017	terça-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA, R. DAS CAMÉLIAS, S/N, BAIRRO UNIÃO
	COOPHAVILA II	04/07/2017	terça-feira	18:30 às 20:30	CEINF MENINO JESUS DE PRAGA, R. DOS RECIFES, 686, BAIRRO COOPHAVILA II
	BATISTÃO	04/07/2017	terça-feira	18:30 às 20:30	CEINF LAURA DE VINCUÑA, R. RIO DOURADO, 558, BAIRRO BATISTÃO
	TARUMÃ	05/07/2017	quarta-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA ESTADUAL MANOEL BONIFÁCIO NUNES DA CUNHA, R. ITAOCA, 196, BAIRRO TARUMÃ
	TIJUCA	05/07/2017	quarta-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA MUNICIPAL NAGESCOLA MUNICIPAL JORGE SAAD, R. PANAMBIVERÁ, 199, BAIRRO TIJUCA
	CAIOBÁ	05/07/2017	quarta-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO LOPES LINS, R. CIBELE, S/N, BAIRRO CAIOBÁ
	SÃO CONRADO	05/07/2017	quarta-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA TEREZA RODRIGUES, R. CORONEL ADAUTO BARBOSA, 350, BAIRRO SÃO CONRADO
IMBIRUSSU	TAVEIRÓPOLIS	06/07/2017	quinta-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ ANTONIO PEREIRA, R. ANTONIO PINTO, 257, BAIRRO TAVEIRÓPOLIS
	SOBRINHO	06/07/2017	quinta-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA ESTADUAL ARLINDO ANDRADE GOMES, AV. JÚLIO DE CASTILHO, 1360, BAIRRO SOBRINHO
	SANTO ANTÔNIO	06/07/2017	quinta-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA, R. JOÃO TOMÁS, 222, BAIRRO SANTO ANTONIO
	SANTO AMARO	06/07/2017	quinta-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO EVANGELISTA VIEIRA DE ALMEIDA, R. PONTA PORÃ, 861, BAIRRO SANTO AMARO
	PANAMÁ	07/07/2017	sexta-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALICE NUNES ZAMPIERE, R. CONSTANTINOPLA, S/N, BAIRRO PANAMÁ
	POPULAR	07/07/2017	sexta-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS VILHALBA CRISTALDO, R. PÁDUA GAZAL, 13, BAIRRO POPULAR
	NOVA CAMPO GRANDE	07/07/2017	sexta-feira	18:30 às 20:30	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FAUZE SCAFF GATTAS FILHO, AV. 2, SN, BAIRRO NOVA CAMPO GRANDE
NÚCLEO INDUSTRIAL	07/07/2017	sexta -feira	18:30 às 20:30	CEINF ANTONIO BRAGA, AV. JI PARANÁ, 56, BAIRRO NÚCLEO INDUSTRIAL	